



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 033/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO S.S. nº 42/2021
Em 13/09/2021

Miracatu, 03 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 033/2021, que autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Concessão de uso oneroso de bem público e dá outras providências.

A aprovação da presente lei, tem por objetivo a regularização do Contrato de Concessão de imóvel e a construção, localizado na Rua Adoniram Barbosa nº 50, bem como dos bens móveis relatados pela Comissão de Avaliação constituída pelo Poder Executivo, onde funciona uma fábrica de doce de banana.

Tal concessão se deu pela lei nº 1.245/2003, mas necessita de adequação dos atos normativos que permitiram o uso de referido bem público, tendo em vista que o prazo de renovação encontra-se vencido.

Assim sendo, remetemos o presente projeto para apreciação dessa Colenda Casa de Leis e solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, para análise e aprovação dentro do prazo regimental, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Caro Sr. Presidente, encaminho o projeto para análise e aprovação.
13/09/21

Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 421/2021
Em 13/09/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão onerosa de um terreno com 3.270,00 m² (três mil, duzentos e setenta metros quadrados) e um galpão com área construída de 742,11m² (setecentos e quarenta e dois metros e onze centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Bens Móveis e Imóveis sob nº 10.439 e dos Bens descritos no Relatório da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o artigo anterior, será realizada mediante certame Licitatório.

§ 1º Para que o interessado seja habilitado, deve preencher os requisitos constantes na Lei de Licitações e apresentar os documentos exigidos no Edital expedido pela Administração Municipal.

§ 2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante termos aditivo.

Art. 3º A concessão de que trata a presente Lei, será destinada para fomento e desenvolvimento da cultura da banana, envolvendo a industrialização, o fortalecimento da cadeia produtiva, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento econômico local.

Art. 4º Fica facultado ao concessionário realizar benfeitorias no imóvel concedido, para adaptá-los à sua destinação.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários, em caso de rescisão de contrato ou findo o prazo de concessão, qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Art. 5º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de Miracatu se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no artigo 3º da presente Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada através Decreto Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua sanção e promulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.245/2003.

Miracatu, 03 de setembro de 2021.


VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 973/2021
Data: 10/09/2021 - Horário: 14:25
Legislativo